



***Termo de Cessão de Uso provisório de imóvel firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Estado do Ceará, através da Polícia Militar do Ceará. (Processo Administrativo nº. 8525981-24.2022.8.06.0000)***

**TCU N.º 09/2023**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE ou CEDENTE, estabelecido no Centro Administrativo do Cambé, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, no uso de suas atribuições legais, e o **ESTADO DO CEARÁ, através da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**, com sede na Av. Aguanambi, nº 2280, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.790.944/0001-72, doravante denominada simplesmente ou CESSIONÁRIA, neste ato representado por seu Coronel Comandante Geral da Polícia Militar, Klênio Savyo Nascimento de Sousa, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

***Cláusula Primeira – Do Objetivo***

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)** cede ao **CESSIONÁRIO**, a título gratuito, o imóvel destinado à Residência Oficial da Comarca de Ipaumirim/CE, localizado na Rua Pedro Correia Leitão do Bom Princípio, s/nº, Bairro Centro, no Município de Ipaumirim/CE.

***Cláusula Segunda – Do Ingresso no Imóvel***

O imóvel objeto da presente cessão terá por destinação exclusiva para fins públicos do destacamento da Polícia Militar do Ceará, cabendo ao **CESSIONÁRIO** a responsabilidade por todos e quaisquer ônus ou despesas que recaiam sobre o mesmo.

§ 1º – O **CESSIONÁRIO**, além de conservar o imóvel como se proprietário fosse, assume a obrigação de não usá-lo senão na forma aqui avençada, respondendo pelos eventuais desvios que porventura vierem a ocorrer.

§ 2º – O **CESSIONÁRIO** pagará as despesas relativas a água, energia elétrica, telefone e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel.

***Cláusula Terceira – Da Utilização e Manutenção do Imóvel***

O **CESSIONÁRIO** é responsável, perante o TJCE, não só pela ocupação e boa conservação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários no bem.



**Parágrafo Único** – O CESSIONÁRIO se compromete a usar o imóvel objeto desta cessão em conformidade com as condições deste Instrumento e com as demais disposições normativas aplicáveis à espécie, assumindo a responsabilidade de sua reforma, caso o imóvel não esteja habitável, sua conservação e manutenção.

#### ***Cláusula Quarta – Da Responsabilidade do Cessionário***

O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao TJCE ou a terceiros, ficando dessa forma, isento o TJCE de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregados nas atividades que possam surgir em decorrência deste Termo.

#### ***Cláusula Quinta – Das Alterações***

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação reverta em prol da melhoria dos imóveis.

§ 1º — Toda e qualquer benfeitoria realizada pelo CESSIONÁRIO no bem ora cedido ficará incorporada ao mesmo, sem que lhe caiba qualquer indenização.

§ 2º — O CESSIONÁRIO obriga-se a restituir ao TJCE o bem de que trata este Termo, quando finda ou rescindida a Cessão, em condições de habitabilidade.

#### ***Cláusula Sexta – Das Proibições***

É vedado ao CESSIONÁRIO:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização do bem ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja.

#### ***Cláusula Sétima – Da Vigência***

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e acordo entre as partes.

#### ***Cláusula Oitava – Da Rescisão***

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou por interesse de qualquer das partes, ou, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por conveniência administrativa do TJCE, mediante notificação com antecedência mínima de 45 dias.



**Cláusula Nona – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência.

**Cláusula Dez – Da Fundamentação Legal**

Sujeitam-se as partes às disposições da Lei nº 14.333/21.

**Cláusula Onze – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema  
 Assinado de forma digital por  
**ANTONIO ABELARDO BENEVIDES**  
 MORAES:11613297300  
 2023.11.06 18:27:14 -03'00'  
**ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES**  
**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**Klênio Savyo Nascimento de Sousa**  
**CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**